



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES

EXMOS. SRAS. VEREADORAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE – RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, ainda, na Lei Orgânica e Regimento Interno, apresenta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera a Redação da Lei Municipal nº 2.169 de 11 de Novembro de 2011 que Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal"

DOUGLAS MARTIN, Presidente do Poder Legislativo de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.169/11, a qual estabelece autorização ao Poder Legislativo a conceder Vale-alimentação aos Servidores do Quadro de Provimento do Poder Legislativo, é alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, mediante comando em folha de pagamento ou de outra forma a ser regulamentada por Decreto.

§ 2º O repasse dos valores será feito juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

Parágrafo Único. Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço do Poder Legislativo e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 4º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Resolução será de R\$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), contados por dia de efetiva atividade, sendo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

reajustado anualmente nos mesmos termos e percentuais da lei que conceder a Revisão Geral incidente na Remuneração dos Servidores.

Art. 5º O valor relativo ao Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor para quaisquer outros efeitos legais, e sobre ele não incidirão as contribuições previdenciárias e os descontos tributários.

Art. 6º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independentemente do número de vínculos deste com a municipalidade.

Art. 7º Para atender as despesas resultantes desta Lei, as mesmas constarão em dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS QUINZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O Presente Projeto de Resolução visa a alteração da redação Lei Municipal nº 2.169/11, na qual regulamenta o Vale-alimentação dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento de Comissão do Poder Legislativo, alterando a forma de concessão do benefício.

A concessão ora tratada, se aprovada, passará a ser disponibilizada em conjunto à folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo, e deverá ser disponibilizada através de depósito bancário em conta corrente indicada para fins de cumprimento da presente resolução.

Tal medida é de demasiada importância quando ponderamos a questão do equilíbrio econômico resultante da ação proposta, uma vez que o Poder Executivo Municipal está migrando a forma de pagamento do Vale-alimentação dos seus servidores para a mesmo formato no qual está sendo proposto através deste Projeto de Resolução.

Não podemos deixar de citar que o Poder Executivo é responsável até o presente momento pela contratação de empresa especializada ao objeto em discussão, e não havendo mais tal compromisso, se não alterada a forma do benefício dos servidores do Poder Legislativo, este, deverá efetuar tomada de preços e contratação de empresa para o objeto, o que seria um ato totalmente incondizente com a realidade desta Casa Legislativa uma vez que possui no seu quadro de provimentos apenas três servidores no montante geral.

Portanto visando conduzir os propósitos de forma equilibrada, a Mesa Diretora optou por migrar por questões de economicidade, moralidade e coerência a forma de pagamento do Vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, incorporando-os à folha de pagamento na forma proposta.

E deste modo conta com a deliberação favorável de seus pares, para aprovação da presente motivo no qual, subscrevemo-nos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**